



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 347/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Antônia Lusilene Sousa Almeida**, aprovado pela Câmara Municipal, sob o nº 347/2026, foi por mim sancionado e transformado em Lei Municipal, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº 347/2026 de 08 de Maio de 2026

Institui normas para inventário, controle e transferência de bens móveis do patrimônio público municipal no período de transição de mandato no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca/MA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de inventário físico e financeiro de todos os bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal no período que antecede o encerramento de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único Consideram-se bens móveis todos aqueles pertencentes ao patrimônio municipal, tais como: computadores, notebooks, mobiliário em geral, aparelhos de ar-condicionado, veículos, máquinas, equipamentos hospitalares, escolares, administrativos e quaisquer outros bens de natureza móvel.

Art. 2º O inventário patrimonial deverá ser realizado até 90 (noventa) dias antes do término do mandato, abrangendo todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

§1º O inventário deverá conter: descrição detalhada do bem, número de tombamento patrimonial, localização física, estado de conservação e identificação do responsável pela guarda.

§2º O inventário deverá ser acompanhado de verificação física obrigatória dos bens.

Art. 3º Para execução do inventário será constituída Comissão Especial de Inventário Patrimonial, mediante ato administrativo do Poder Executivo.

§1º A comissão será composta, no mínimo, por um servidor público efetivo, um representante do setor de patrimônio e um representante do controle interno do Município.

§2º A comissão elaborará Termo de Verificação Física e Relatório Final de Inventário, devidamente assinado por seus membros.

Art. 4º Ao término do mandato, o Prefeito Municipal, bem como os Secretários Municipais e responsáveis por unidades administrativas, deverão assinar Termo de Transferência de Responsabilidade Patrimonial, confirmando a entrega dos bens inventariados à equipe de transição administrativa.

Parágrafo único O termo de transferência deverá ter como base o inventário realizado nos termos desta Lei.

Art. 5º O desaparecimento, dano ou desvio de bens públicos constatado durante o processo de transição poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal do gestor ou servidor responsável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único Aplicam-se, no que couber, o art. 37 da Constituição Federal, o Decreto-Lei nº 201/1967, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de proteção ao patrimônio público.

Art. 6º O Relatório Final do Inventário Patrimonial deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e à equipe de transição do novo governo.

Parágrafo único O envio deverá ocorrer antes da posse do novo gestor municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



Art. 7º O relatório de inventário patrimonial deverá ser disponibilizado para consulta pública, garantindo transparência e controle social sobre o patrimônio público municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca- MA, 08 de Maio de 2026

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra